



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

EMAIL: licitacao@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

“LEI N° 2.507”

DATA: 03 de março de 2016.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar data de terras que menciona, para construção da sede da Câmara Municipal de Nova Esperança e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE.

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado doar à CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.841.417/0001-40, com sede na Rua Governador Manoel Ribas, nº 155, Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, nos termos do art. 17, I, “b” da Lei nº 8.666/93, e Art. 83, §1º da Lei Orgânica Municipal, a data de terras 1/30-A (subdivisão da data nº 1 a 30) da quadra nº 144 (REM.), com a área de 1.736,71 metros quadrados, matriculada sob o nº 23.441, no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Esperança, com as seguintes divisas e confrontações:

“Principiando na divisa do lote nº 145 com o alinhamento predial da Av. Santos Dumont no rumo SO 16° 42 NE numa extensão de 66,70 m, com a divisa do lote nº 1/30 daí segue no rumo NO 73° 18 SE numa extensão de 29,00 m, com a mesma divisa do lote nº 1/30, daí segue no rumo NO 32° 28 SE numa extensão de 22,23 m e finalmente com a divisa do lote nº 145 no rumo NE 57° 32 SO na extensão de 69,42 m até o ponto de partida.”

Art. 2º - A doação se destina única e exclusivamente à construção da sede própria da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança, devendo constar do Termo de Doação os seguintes encargos e ônus:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

EMAIL: licitacao@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

I- o imóvel fica gravado com cláusula de inalienabilidade e reversão automática, incluindo-se as construções já realizadas, caso haja desvio de finalidade, venda ou doação.

II - as despesas decorrentes da execução das obras e serviços necessários para a construção da Sede de que trata esta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança - PR;

Art. 3º - Por ocasião da lavratura da escritura pública de doação cujas despesas correrão por conta do donatário, poderão ser estipuladas outras obrigações convencionadas entre as partes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS TRÊS (03) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03), DO
ANO DOIS MIL E DEZESSEIS (2016).

GERSON ZANUSSO

-Prefeito Municipal-